

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO E LETRÔNICO Nº 41/2021, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 21/06/2021, às 8H30M, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-

LAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

No Edital item 26.1 **onde lia-se:**

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.345.344,90 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Leia-se

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.359.344,90 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro Reais e Noventa Centavos).

No Termo de Referência O Item 5 DA DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Onde Lia-se:

2	60947	açúcar cristal, sem refino, de origem vegetal, contendo sacarose de cana-de-açúcar. pacotes de 2 kg.	5.000,00	PCT	3,69	18.450,00
---	-------	--	----------	-----	------	-----------

Leia-se:

2	60947	açúcar cristal, sem refino, de origem vegetal, contendo sacarose de cana-de-açúcar. pacotes de 2 kg.	5.000,00	PCT	6,49	32.450,00
---	-------	--	----------	-----	------	-----------

O item

7	60968	leite integral longa vida UHT, a uma temperatura entre 130°C e 150°C, mediante um processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas. embalagem deve estar íntegra, sem amassados e sujidades. fornecimento: embalagem tetrapak de 1 litro.	13.200,00	L	4,00	52.800,00
---	-------	---	-----------	---	------	-----------

Passa do lote 03 para o lote 02

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 02 de junho de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO E LETRÔNICO Nº 42/2021, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 22/06/2021, às 8H30M, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

No Edital item 26.1 **onde lia-se:**

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.184.267,90 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Leia-se

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.192.667,90 (Um Milhão, Cento e Noventa e dois Seiscentos e sessenta e sete reais e Noventa Centavos).

No Termo de Referência O Item 5 DA DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Onde Lia-se:

2	60947	açúcar cristal, sem refino, de origem vegetal, contendo sacarose de cana-de-açúcar. pacotes de 2 kg.	3.000,00	PCT	3,69	11.070,00
---	-------	--	----------	-----	------	-----------

Leia-se:

2	60947	açúcar cristal, sem refino, de origem vegetal, contendo sacarose de cana-de-açúcar. pacotes de 2 kg.	3.000,00	PCT	6,49	19.470,00
---	-------	--	----------	-----	------	-----------



O item						
7	60968	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	7.000,00	L	4,00	28.000,00

Passa do lote 03 para o lote 02

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 02 de junho de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços/Contrato nº 451/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa BUGRE COMERCIAL EIRELLI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BUGRE COMERCIAL EIRELLI, sediada na RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 ESTRELA - CEP: 89900000 - BAIRRO: , São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00, neste ato representada pelo Sr. IVONI PAULINA BOFF, portador do RG nº 1416040, e CPF nº 477.163.209-04, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 80/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 05/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. PROCESSO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a Decisão Administrativa datada de 02/06/2021, fica recomposto o valor dos itens: 2, 5, 18, 19, 20, 21 E 31 do lote 02, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Especificação	Marca	Und. Medida	Quantidade Licitada	Valor licitado R\$	Quantidade p/ Re-equilíbrio	Valor Após Reequilíbrio R\$
02	2	ACÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-ACÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DE A ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	ESTRELA	PCT	337	4,99	337	13,73
02	5	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO, FINO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS E LARVAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	CATARRINÃO	PCT	187	17,49	187	23,75

02	18	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	DALLA	KG	322	2,25	322	3,78
02	19	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	DALLA	PCT	221	14,00	221	15,12
02	20	FEIJO CARIOCA (TIPO 1), NOVO, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS OU CARUNCHADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA.	SIVIERO	KG	200	6,29	200	6,72
02	21	FEIJO PRETO, TIPO 1, NOVO, DE BOM COZIMENTO. GRÃOS INTEIROS E SÃOS ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E GRÃOS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO), VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EMBALAGEM DE 1KG.	SIVIERO	KG	352	5,29	352	6,90
02	31	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO. PREFERENCIALMENTE DE SOJA LIVRE DE TRANSGÊNICO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: FRASCOS DE 900ML.	COCA-MAR	UN	945	5,00	945	8,10

Valor total do Aditivo: R\$ 8.438,40 (Oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 02 de junho de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

IVONI PAULINA BOFF
Representante Legal
BUGRE COMERCIAL EIRELLI
Detentora da Ata

DECRETOS

DECRETO Nº 6923 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU TERCEIRO, ORIGINÁRIOS DE MULTAS DE TRÂNSITO POR IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município;



CONSIDERANDO o disposto no art. 88, incisos I e III e art. 95 da Lei Municipal nº 877/2001 Município de Capanema;

CONSIDERANDO o art. 257 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e o contido nas resoluções 108/99, 619/16 e 710/17 do CONTRAN, que estabelecem que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para identificar o condutor infrator e exigir o ressarcimento ao Erário de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando comprovada a conduta negligente, imperita ou imprudente do condutor infrator.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para identificação do condutor infrator e o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e/ou comissionado do Município de Capanema, ou terceiros sob a condução e veículo municipal, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal, e o procedimento de interposição de recurso ao respectivo órgão atuador, a ser realizada pelo condutor causador, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º No caso de notificação e aplicação de multa resultante de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, envolvendo veículo pertencente à frota do Município de Capanema sujeitará o condutor infrator, aos seguintes procedimentos:

I - Os responsáveis pelo recebimento de correspondências do município encaminharão no prazo de 48 horas ao Controle Patrimonial, todas as Notificações de Autuação de Trânsito em nome do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e também em nome dos veículos cedidos em comodato pelo Estado ou pela União, para que se inicie Processo Administrativo de identificação do condutor responsável pela infração.

II - A identificação sumária do Condutor Infrator será realizada, inicialmente, pelo Controle Patrimonial, o qual dispõe de meios preliminares de controle de condutores dos veículos da frota municipal, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

III - Realizada a identificação sumária do Condutor Infrator, será encaminhada à respectiva Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado, para confirmação em até 3 (três) dias úteis pelo Secretário responsável, através de Termo de Confirmação de Identificação de Condutor Infrator. (ANEXO I)

IV - Caberá à cada Secretaria Municipal, sob sua responsabilidade, manter rigoroso controle de utilização de veículos da frota global do município e de seus condutores, de acordo como o § 3º deste artigo.

V - Sendo confirmada a identificação do Condutor Infrator pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá intimá-lo pessoalmente, por meio de documento escrito para que o mesmo apresente-se, em até 3 (três) dias úteis no departamento de Controle Patrimonial, para fornecer e informar dados pessoais, conceder cópias de seus documentos de identificação CNH, RG e Comprovante de Endereço, e lançar assinatura sobre a Notificação recebida, identificando-se, formalmente como o Condutor Infrator perante o órgão de trânsito atuador.

VI - Com a identificação do condutor formalizada no auto de infração, fica facultado e legitimado o Condutor infrator, a apresentar em nome próprio, as defesas e recursos administrativos perante o órgão atuador nos termos da Lei de trânsito e nos prazos nela estabelecidos, sob sua responsabilidade.

VII - O Condutor Infrator poderá optar pela não realização de defesa ou apresentação de recursos administrativos, preenchendo e assinando antecipadamente, o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que ficará autorizado a proceder com desconto do valor de quitação da multa em Folha de Pagamento do Condutor Infrator, com os descontos oferecidos pelo órgão atuador.

VIII - O Condutor Infrator também poderá optar por realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição Defesa e/ou Recurso Administrativo (ANEXO III), comprometendo-se ao protocolo junto ao órgão atuador.

IX - Obtendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, deverá o Condutor Infrator informar a decisão diretamente ao Controle Patrimonial para fins de arquivamento de eventual trâmite sobre a questão.

X - Não havendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, a multa que advier ao município, oriunda da respectiva infração acarretará imediata autorização ao DRH e ao Controle Patrimonial, realizarem os procedimentos para desconto em folha de pagamento, o valor da multa imposta ao Condutor Infrator, neste caso, independentemente de sua autorização.

XI - Fica facultado ao Condutor Infrator, a qualquer tempo, desistir da defesa ou dos recursos que tenha interposto e realizar o pagamento da multa, bastando para tanto, informar ao Controle Patrimonial e ao DRH esta intenção e autorizar o desconto do valor da multa em sua folha de pagamento.

XII - Recusando-se, o condutor identificado a prestar informações, apresentar ou assinar documentos, subentende-se tacitamente seu desinteresse em apresentar defesa ou recurso perante o órgão atuador, ficando autorizado, desde logo, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH do município, a realizar o desconto em folha de pagamento dos valores das multas com os descontos oferecidos pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, independentemente de Termo de Autorização.

§ 1º - Nas hipóteses em que o funcionário público municipal receber autuação de trânsito, por negligência, imprudência ou imperícia, conduzindo automóvel de terceiros no exercício da sua função pública estará sujeito, igualmente, ao presente procedimento.

§ 2º - São meios preliminares de controle de condutores dos veículos:

- a) - Controle de abastecimento dos veículos.
- b) - Termo de compromisso assinado pelo condutor.
- c) - Recibos de diárias.
- d) - Controle por diário de bordo.
- e) - Sistema de Rastreamento Veicular.
- f) - Qualquer outra forma documental que possibilite a identificação.

§ 3º - O controle de utilização de veículos da frota global do município bem como de seus condutores, é de responsabilidade de cada secretaria municipal e levará em conta, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Identificação do servidor que utiliza veículo da frota municipal.
- c) Identificação da habilitação e categoria que o servidor está autorizado a conduzir.
- d) Identificação do nome do servidor, dados do veículo, quilometragem do veículo, dia e horário de saída e de chegada, destino e retorno, entre outros.

§ 4º - O condutor infrator, devidamente intimado pelo respectivo Secretário, deixar de se apresentar ao Controle Patrimonial e/ou deixar de apresentar os documentos necessários e/ou deixar de assinar a Notificação recebida, será entendido como sua desistência tácita de apresentar defesa ou interpor recursos perante o órgão atuador.

§ 5º - Não sendo confirmada a identificação do condutor pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá apresentar justificativa fundamentada quanto a seu procedimento de apuração de fatos e identificação, devendo impulsionar o processo de volta ao Controle Patrimonial, em até 48 horas, para reanálise e re-direcionamento, até que seja aferida a efetiva identificação do condutor infrator.

§ 6º - A não apresentação do condutor perante o órgão atuador sujeita o município às sanções previstas na vigente legislação de trânsito, as quais prevêm, nestes casos, aplicação do dobro da multa, sendo assim, fica igualmente sujeito a estas sanções, o condutor identificado que contribuir dolosamente neste sentido.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento para saldar o valor da multa aplicada, será realizado no primeiro mês subsequente ao efetivo pagamento pelo município.

Art. 4º Havendo reconhecimento da multa pelo Condutor Infrator, ou havendo improvimento de recursos interpostos, os pontos da Carteira Nacional de Habilitação relativos a cada infração serão computados ao mesmo.

Art. 5º O servidor condutor infrator, que estiver em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência ou por qualquer outro meio de comunicação que indique sua aquiescência.



Art. 6º Estando o servidor condutor infrator ausente do serviço público por licença médica ou por outros motivos, a Secretaria Municipal a qual se vincula o funcionário, providenciará a coleta de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), no local de seu domicílio.

Art. 7º O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite estabelecido no art. 95, da Lei nº 877/2001, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1º deste artigo, ou o servidor não esteja recebendo remuneração do município por qualquer motivo, deverá o mesmo efetuar o pagamento dos débitos através de Guia de Recolhimento – GR a ser emitida pelo município, sob pena de inscrição na dívida ativa e ainda sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 7º É da responsabilidade do Controle Patrimonial, além de outras previstas neste Decreto:

I - A fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos de trânsito em trâmite, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto;

II - Solicitar a cada Secretaria Municipal que faça a previsão de recursos, a fim de possibilitar o pagamento das multas de trânsito, dentro do prazo de vencimento.

III – receber e manter em seu cadastro, o controle atualizado da relação de servidores autorizados a conduzir veículos da frota geral do município, fornecido pelas Secretarias Municipais, nos termos do § 3º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º Compete à Divisão de Tesouraria realizar o pagamento das multas de trânsito, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, observando-se o prazo de vencimento das respectivas multas.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Parágrafo único – Os casos de abuso de direito por parte do condutor infrator, como exemplificadamente, no caso de utilização de sirene sem justificativa, ou qualquer outra situação desta natureza, serão apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar por iniciativa do Município de Capanema/PR, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor Condutor que for considerado como legítimo infrator em recurso administrativo transitado em julgado, que:

I – Recursar-se infundadamente em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - Recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo II) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo III);

III - Devidamente convocado, para os procedimentos previstos neste Decreto, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV - For reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único: A reincidência para fins deste Decreto, dá-se quando a infração for cometida antes de passados 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 11 O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, ao Controle Patrimonial, para as anotações necessárias, baixas e arquivamento.

Parágrafo único: Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos

serão encaminhados ao DRH para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Art. 12 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Este Decreto tem aplicação imediata e deverá reger também os casos de infrações autuadas antes de sua vigência, desde que ainda haja prazos disponíveis para apresentação de defesa ou de recurso de trânsito de no mínimo 5 (cinco) dias corridos até a data limite de interposição.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 19º décimo oitavo dia do mês de maio de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE
CONDUTOR INFRATOR

Prezado Secretário(a), viemos por meio do presente, comunicá-lo que na data de ____/____/____, às ____:____ hrs. o veículo _____, de PLACAS, _____ - _____, de propriedade do

() Município de Capanema

() Fundo Municipal de Saúde

() Fundo Municipal de Assistência Social

O qual encontrava-se sob condução do motorista, Sr.(a)

_____, foi autuado por infração de trânsito sob notificação nº _____, a qual prevê data final para indicação de condutor em ____/____/____.

O Controle Patrimonial, realizou identificação preliminar do condutor por meio de:

() Controle de abastecimento dos veículos

() Termo de compromisso assinado pelo condutor

() Recibos de diárias

() Controle por diário de bordo

() Sistema de Rastreamento Veicular

() Outro

Solicitamos que no prazo de 3 (três) dias do recebimento da presente, Vossa Senhoria CONFIRME a identificação do condutor acima indicado e informe-o e intime-o da necessidade de comparecer, no mesmo prazo, na sede da prefeitura para assinatura da identificação de condutor e apresentação de RG, CNH e Comprovante de Residência.

Alertamos que o não comparecimento do condutor até a data limite para indicação será subentendida como desinteresse tácito em apresentar defesa ou recurso e, autoriza imediatamente o DRH, a realizar o desconto do valor das multas em sua folha de pagamento.

• INCLUSIVE MULTA EM DOBRO EM FUNÇÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

() CONFIRMO O CONDUTOR IDENTIFICADO

() NÃO CONFIRMO, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA.

Capanema/PR, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) Municipal

Condutor

**ANEXO II****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público municipal ocupante do cargo de _____, residente e domiciliado na _____, declaro ter cometido a infração de trânsito sob notificação de autuação nº _____, assumo a responsabilidade pelo pagamento da multa imposta e a obtenção dos pontos na minha CNH.

Nestes termos, AUTORIZO, o Departamento de Recursos Humanos deste município a proceder com o desconto do valor da multa em minha folha de pagamento afim e ressarcir o erário pela despesa.

Sem mais,

Capanema/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula: _____

ANEXO III**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO**

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público municipal ocupante do cargo de _____, residente e domiciliado na _____, declaro CIÊNCIA quanto a notificação de infração de trânsito sob número _____, desde já identificando-me como o condutor do veículo autuado na data e hora informada.

Outrossim, declaro expressa DISCORDÂNCIA quanto aos termos da infração autuada assim como declaro a intenção de apresentar defesa e/ou Recursos Administrativos perante o órgão autuador, dentro dos prazos legais, sob minha responsabilidade.

Capanema/PR, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula: _____

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – 624060-1	02/06/21	155,00
	02/06/21	2.945,00
	02/06/21	1.000,00
FNAS – BL GBF – 27.441-0	31/05/21	2.372,60
FNDE – FUNDEB – 30665-7	01/06/21	26.735,61
	02/06/21	86.794,37
Capanema Criança Feliz – CC.31348-3	31/05/21	6.684,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPANEMA- PR**

EDITAL PSS 02/2020

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, seguindo o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018; Lei nº 1.607/2018, de 16 de fevereiro de 2017; Lei Nº 1.723/2020, de 27 de janeiro de 2020, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome do Candidato
3º	Jaqueline Maria Fagundes

Capanema, 02 de junho de 2021.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017



Ofício 06/2021

Ilustríssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito do município
Capanema - PR

A Empresa **Três Fronteiras Navegação e Turismo**, sempre preocupada em apoiar toda e qualquer atividade relacionada com preservação da natureza, em parceria com o Instituto Chico Medes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBIO**), realizará um trabalho em Comemoração à **Semana do Meio Ambiente**.

Para tanto, no dia **05/06/2021** sábado as 9:00 faremos a limpeza do rio Santo Antônio e do rio Iguazu, contamos apenas com os colaboradores para auxiliar na limpeza. Por motivo da atual situação pandêmica no município, não comportando a presença da comunidade em geral e entidades parceiras. Saídas do Porto Moises Lupion e também do Camping Wesling.

Por meio desta, gostaríamos de comunicar o trabalho que será realizado na data especificada.

Sem mais para o momento, agradecemos.



Vanessa da Silva
Gerente
Três Fronteiras Navegação e Turismo LTDA

Capanema, 02 de Junho de 2021.

Três Fronteiras Navegação
e Turismo Ltda. - ME
CNPJ 34.826.448/0005-71



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br